



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 9, DE 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS A ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E O CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA.

PREÂMBULO

Aos onze dias do mês de abril de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, Nº 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, CEP nº 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e o CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo - SP, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Ricardo Marge Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.511.391-5 SSP/ SP emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), CPF nº 059.144.248-52, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 212 do Processo Administrativo CM nº L-62/2018, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 212 do processo CM nº L-62/18.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Santo André em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Quadro de Áreas e Quantitativos, Anexo III – Remuneração e Repasses e Anexo IV – Ato nº 14, de 2018.

II - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do ajuste será executado em conformidade com a proposta constante em fls. 14 a 17 do processo CM nº L-62/18, encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE em 21 de setembro de 2018 e com o disposto nos Anexos I – Termo de Referência, II - Quadro de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Áreas e Quantitativos, III – Remuneração e Repasses e Anexo IV – Ato nº 14, de 2018, os quais integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrições.

III – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA referente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas a CONTRATADA compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução deste instrumento, no que couber o objeto do contrato."

4.1. DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1. Da Contratada

- 4.1.1.1. Constituir, para fins de seleção de candidatos ao estágio, um cadastro geral e permanente;
- 4.1.1.2. Divulgar a abertura de inscrições para cadastro de candidatos ao estágio nos termos do Ato nº 14, 31/07/2018,
- 4.1.1.3. Firmar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE com os estagiários-estudantes;
- 4.1.1.4. Contratar Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas) a favor dos estagiários;
- 4.1.1.5. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos;
- 4.1.1.6. Encaminhar os estagiários-estudantes selecionados à Contratante;
- 4.1.1.7. Orientar a Contratante no exercício do controle quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que regem o estágio;
- 4.1.1.8. Providenciar Fundo de Assistência ao Estagiário – FAE (24 horas), com reembolso das despesas que o estagiário efetuar com tratamento sobre orientação médica;
- 4.1.1.9. Providenciar a Contratação de Apólice de Seguro;
- 4.1.1.10. Fazer o relacionamento e convênios com as Instituições de Ensino;
- 4.1.1.11. Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e números de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;
- 4.1.1.12. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil da área de interesse;
- 4.1.1.13. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato ao estágio está de acordo com requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 4.1.1.14. Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pela CONTRATANTE, pela Instituição de Ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 4.1.1.15. Fazer o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 4.1.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.1.17. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;
- 4.1.1.18. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise de pertinência da renovação;
- 4.1.1.19. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso;
- 4.1.1.20. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;
- 4.1.1.21. Realizar o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte diretamente aos estagiários, mediante a transferência prévia dos recursos;
- 4.1.1.22. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;
- 4.1.1.23. Promover em um prazo máximo de quinze dias a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio do CONTRATANTE;
- 4.1.1.24. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei;
- 4.1.1.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.1.26. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 4.1.1.27. Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio eletrônico ou contato telefônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.1.128. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

4.1.129. A CONTRATADA informará qualquer alteração na situação escolar (quebra de vínculo) do estagiário, DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.

4.1.130. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e qualquer diretoria;

4.1.131. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;

4.1.132. Assumir responsabilidade pelo pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante, mediante a transferência prévia dos recursos;

4.1.133. A CONTRATADA referente aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas a CONTRATADA compromete a observá-lo para a execução deste instrumento, no que couber o objeto do contrato;

Conforme Parágrafo único do Art. 3º do ATO Nº 14, DE 31/7/2018, os estagiários não poderão ter parentesco, até o 3º grau, com vereadores ou servidores da Câmara Municipal de Santo André, condição esta que deverá ser atestada através da entrega pelo candidato da declaração de nepotismo.

4.1.2. Da Contratante

4.1.2.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

4.1.2.2. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

4.1.2.3. Informar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário e duração;

4.1.2.4. Transferir a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários de acordo com a cláusula 4.1.1.21.

4.1.2.5. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

4.1.2.6. Indicar servidor (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.1.2.7. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;

4.1.2.8. Providenciar crachá de identificação para trânsito nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, bem como cadastramento para acesso ao Edifício;

4.1.2.9. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários e supervisionar as atividades de estágio;

4.1.2.10. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;

4.1.2.11. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;

4.1.2.12. Reduzir a jornada dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários

V – PREPOSTO E FISCAL

5.1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a). Carlos Eduardo Segantin, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATANTE designa comissão formada pelo(a) Gerente de Recursos Humanos, o(a) Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal e 2 (dois) Técnicos Legislativos Administrativos, como fiscalizadora, representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. PREÇOS - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial de custos elaborada pela CONTRATADA, perfazendo o valor estimado mensal máximo de R\$ 44.850,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

6.1.1. O valor estimado mensal máximo do contrato refere-se à soma das seguintes despesas:

20 (vinte) estagiários para os gabinetes:

- a) Taxa Administrativa R\$ 45,00 x 20 estagiários = R\$ 900,00
- b) Bolsa-Auxílio R\$ 1.100,00 x 20 estagiários = R\$ 22.000,00
- c) Auxílio Transporte R\$ 180,00 x 20 estagiários = R\$ 3.600,00
- d) Auxílio Alimentação R\$ 400,00 x 20 estagiários = R\$ 8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Total mensal: R\$ 34.500,00

6 (seis) estagiários para as Diretorias de Tecnologia da Informação e Apoio Legislativo:

- a) Taxa Administrativa R\$ 45,00 x 6 estagiários = R\$ 270,00
- b) Bolsa-Auxílio R\$ 1.100,00 x 6 estagiários = R\$ 6.600,00
- c) Auxílio Transporte R\$ 180,00 x 6 estagiários = R\$ 1.080,00
- d) Auxílio Alimentação R\$ 400,00 x 6 estagiários = R\$ 2.400,00

Total mensal: R\$ 10.350,00

Totalizando R\$ 44.850,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais) mensais de repasse.

62. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

63. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

6.3.1. Os valores repassados pela CONTRATADA aos estagiários serão pagos após a apresentação da Carta Fatura/ Recibo e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) a CONTRATADA irá emitir nota fiscal;

6.3.2. Os valores referentes aos valores repassados e a Taxa Administrativa serão pagos a CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal / Carta Fatura / Recibo devidamente discriminados e atestados por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

6.3.3. O não pagamento da Nota Fiscal / Recibo / Carta Fatura, apresentados nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

64. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

65. **REAJUSTAMENTO** - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

6.5.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

VII - PRAZOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.1. O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente ajuste.

7.2. O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

VIII – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimativo deste contrato, para cobrir as suas despesas relativas pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

IX – DA DESPESA

91. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 399.165,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 197/2019, de 26/03/2019, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

92. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X - PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa processual.

10.2. No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, constante do Anexo V, o qual integra o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XI - RESCISÃO

Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87, todos da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XII - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XIII - MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação apresentadas por ocasião da presente contratação.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na presente contratação.

14.3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.4. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de abril de 2019, 465º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**
p/ Contratante

RICARDO MARGE PEREIRA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Santo André em conformidade com o Ato nº 14, de 2018 e Quadro de Áreas e quantitativos anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Santo André no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino superior visa a partir de seu Programa de Estágio, potencializar vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.2. Poderão se candidatar a uma vaga de estágio os estudantes devidamente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior devidamente cadastrados no Centro Integração Empresa-Escola – CIEE.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A legislação que regulamenta a matéria na Administração, Lei 11.788/2008 permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

4. VAGAS, LOCAIS E VIGÊNCIA DO ESTÁGIO

4.1. Serão oferecidas 26 (vinte e seis) vagas de estágio de Nível Superior, cujo preenchimento ocorrerá de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante, conforme quadro de quantitativos e áreas acadêmicas - Anexo II;

4.2. O estágio será cumprido no âmbito da Administração e Gabinetes dos vereadores (as) da Câmara Municipal de Santo André, prédio sede, situado à Praça IV Centenário, 2 Santo André – SP;

4.3. Os Termos de Compromisso de Estágio serão firmados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de portador de deficiência;

4.4. O horário de estágio será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, atendendo ao estabelecido pelo supervisor do estágio e de forma a compatibilizar-se com o horário escolar, a legislação em vigor, e o horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

45. O termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da CONTRATANTE ou estagiário, sem qualquer ônus.

5. SELEÇÃO

5.1. A seleção será feita em conjunto com a Contratada;

5.2. Caberá à CONTRATADA recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos ao estágio, de acordo com o perfil solicitado pelas áreas de interesse da CONTRATANTE;

5.3. Caberá à CONTRATANTE realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

6. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

6.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788/2008;

6.2. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender às atividades de estágio não-obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;

6.3. O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares.

6.4. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou a Contratada;

6.5. A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários será de responsabilidade com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

7.2. Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e números de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

7.3. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil da área de interesse;

7.4. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato ao estágio está de acordo com requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

7.5. Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pela CONTRATANTE, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Instituição de Ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

7.6. Fazer o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente à administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.8. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;

7.9. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise de pertinência da renovação;

7.10. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso;

7.11. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;

7.12. Realizar o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte diretamente aos estagiários, no prazo máximo 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem bancária mediante a transferência prévia dos recursos;

7.13. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;

7.14. Promover em um prazo máximo de quinze dias a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio do CONTRATANTE;

7.15. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei.

7.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

7.17. Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio eletrônico ou contato telefônico;

7.18. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

7.19. Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.

7.20. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e qualquer diretoria;

7.21. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;

7.22. Assumir responsabilidade pelo pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante, mediante a transferência prévia dos recursos;

7.23. A CONTRATADA referente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas a CONTRATADA compromete a observá-lo e cumpri-lo para execução deste instrumento, no que couber o objeto do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

8.2. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

8.3. Informar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário e duração;

8.4. Transferir mensalmente os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílio transporte de seus estagiários, indicando os respectivos valores mediante a transferência prévia dos recursos;

8.5. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

8.6. Indicar servidor (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

8.7. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;

8.8. Providenciar crachá de identificação para trânsito nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, bem como cadastramento para acesso ao Edifício;

8.9. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários e supervisionar as atividades de estágio;

8.10. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;

8.11. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.12. Reduzir a jornada dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

9.2. O Agente de integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo determinado de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) mensais por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

9.3. O valor da taxa administrativa será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de referência dos preços.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A CONTRATADA

10.1. O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente ajuste.

10.2. O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

10.3. Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

QUADRO DE ÁREAS E QUANTITATIVOS

Vereador	Quant.	Área Acadêmica
1 - Pedrinho Botaro	01	Direito
2 - Bete Siraque	01	Direito
3 - Rodolfo Donetti	01	Publicidade e Propaganda
4 - Fábio Lopes	01	Direito
5 - Vavá	00	
6 - Ronaldo de Castro	01	Direito
7 - André Scarpino	01	Direito
8 - Marcos Pinchiari	01	Direito
9 - Lucas Zacarias	01	Administração
10 - Marcos da Farmácia	01	Jornalismo
11 - Jorge Kina	01	Relações Públicas
12 - Minhoca	01	Publicidade e Propaganda
13 - Sargento Lobo	01	Direito
14 - Toninho de Jesus	01	Gestão de Políticas Públicas
15 - Edilson Fumassa	01	Administração
16 - Tonho Lagoa	01	Direito
17 - Zezão	01	Direito
18 - Eduardo leite	01	Direito
19 - Luiz Alberto	01	Direito
20 - Alemão Duarte	01	Gestão de Políticas Públicas
21 - Willians Bezerra	01	Direito
Sub - TOTAL	20	

Departamento	Quant	Área Acadêmica
Coordenadoria de Comunicações Administrativas	00	
DTI	02	Tecnologia da Informação (manhã/tarde)
GRI	00	
GCM	00	
GIS	00	
GOF	00	
GRH	00	
DAL	04	Direito
DA	00	
Sub - TOTAL	06	
TOTAL GERAL	26	

Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas às pessoas com deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas no Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO III

REMUNERAÇÃO E REPASSES

I – Remuneração

Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da CONTRATADA, para a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado os seguintes valores:

I – Bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, para uma carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;

II - Auxílio-transporte no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, destinado ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio;

III - Auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, destinado ao custeio de despesas realizadas com alimentação, aos estagiários que cumprirem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

II – Valor Contratual

Valores dos repasses à Contratada:

O valor estimado mensal máximo do contrato refere-se à soma das seguintes despesas:

20 (vinte) estagiários para os gabinetes:

- a) Taxa Administrativa R\$ 45,00 x 20 estagiários = R\$ 900,00
- b) Bolsa-Auxílio R\$ 1.100,00 x 20 estagiários = R\$ 22.000,00
- c) Auxílio Transporte R\$ 180,00 x 20 estagiários = R\$ 3.600,00
- d) Auxílio Alimentação R\$ 400,00 x 20 estagiários = R\$ 8.000,00

Total mensal: R\$ 34.500,00

Total anual: R\$ 414.000,00

6 (seis) estagiários para as Diretorias de Tecnologia da Informação e Apoio Legislativo:

- a) Taxa Administrativa R\$ 45,00 x 6 estagiários = R\$ 270,00
- b) Bolsa-Auxílio R\$ 1.100,00 x 6 estagiários = R\$ 6.600,00
- c) Auxílio Transporte R\$ 180,00 x 6 estagiários = R\$ 1.080,00
- d) Auxílio Alimentação R\$ 400,00 x 6 estagiários = R\$ 2.400,00

Total mensal: R\$ 10.350,00

Total anual: R\$ 124.200,00

Totalizando R\$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO IV

ATO Nº 14. DE 31/7/2018

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 14. DE 31/7/2018

REGULAMENTA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Art. 1º O estágio de estudantes de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, reger-se-á pelas disposições deste Ato, observada a legislação federal vigente, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º As vagas de estágio poderão ser ofertadas nas áreas administrativas e/ou parlamentares da Câmara Municipal de Santo André.

§1º O estágio na área administrativa consiste em ato educativo escolar orientado e supervisionado por órgãos de chefia e/ou direção da Câmara Municipal em que o estudante estiver lotado, devendo ser supervisionado por servidor com formação acadêmica compatível com a área do estágio.

§2º O estágio na área parlamentar consiste em ato educativo escolar, desenvolvido dentro dos gabinetes parlamentares, realizados sob orientação e supervisão do vereador que estiver exercendo a vereança, que deverá ter a formação acadêmica compatível com a área do estágio.

Art. 3º Os estudantes deverão estar regularmente matriculados em cursos de graduação em instituições de ensino superior e devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os estagiários não poderão ter parentesco, até o 3º grau, com vereadores ou servidores da Câmara Municipal de Santo André.

Art.4º No âmbito administrativo, a ocupação das vagas de estágio será organizada pela Diretoria de Administração, de acordo com a necessidade de cada setor, devendo o estagiário, obrigatoriamente, cursar uma graduação vocacionada com a área do estágio nos seguintes cursos:

- I – Administração;
- II – Administração Pública;
- III – Ciências Econômicas;
- IV – Ciências Contábeis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- V - Direito;
- VI – Jornalismo;
- VII – Publicidade e Propaganda;
- VIII – Recursos Humanos;
- IX – Tecnologia da Informação;
- X – Relações Públicas; e
- XI – Audiovisual.

Art. 5º No âmbito dos gabinetes parlamentares será permitida a lotação de 1 (um) estagiário de nível superior, que poderá estar cursando um dos seguintes cursos:

- I - Administração;
- II - Administração Pública;
- III - Ciências Sociais;
- IV - Ciências Políticas;
- V - Direito;
- VI - Gestão de Políticas Públicas;
- VII - Jornalismo;
- VIII - Publicidade e Propaganda; e
- IX - Relações Públicas.

§1º As atividades desempenhadas pelos estagiários dentro dos gabinetes parlamentares deverão obrigatoriamente possuir relação com o curso de graduação do estudante, sob pena de extinção do Termo de Compromisso.

§2º O vereador responsável pelo estagiário poderá indicar um assessor, com formação acadêmica na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades.

Art. 6º Caberá ao supervisor das atividades do estagiário:

- I - Acompanhar, profissionalmente, o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino superior;
- II - Proceder à avaliação semestral de desempenho do estagiário e elaborar relatório de atividades do estágio;
- III - Controlar a frequência e o horário das atividades do estagiário, segundo os parâmetros fixados no Termo de Compromisso de estágio respectivo; e
- IV - Comunicar imediatamente à Diretoria de Administração os casos de abandono das atividades do estágio.

Art. 7º A carga horária dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais, devendo ser cumprida dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 8º O Termo de Compromisso poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da Diretoria de Administração ou do gabinete parlamentar em que é realizado o estágio, ou, ainda, pelo estagiário, sem qualquer ônus.

§1º Será motivo de desligamento compulsório do estagiário:

I - O não comparecimento às atividades de estágio, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês;

II - O não comparecimento às atividades de estágio, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo com motivo justificado;

III - O não cumprimento da programação estabelecida para seu estágio; e

IV - O não cumprimento das normas internas e disciplinares da Câmara Municipal de Santo André, bem como a quebra de sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso.

§2º As faltas dos estagiários em razão de conflitos de horários com as atividades obrigatórias previstas no projeto do curso serão consideradas automaticamente justificadas, desde que não acarretem prejuízo à Câmara Municipal.

§3º Na aplicação de qualquer uma das hipóteses tratadas no §1º, ficará assegurado o direito de defesa e ao contraditório.

Art. 9º Durante o período de estágio, o estudante perceberá mensalmente da Câmara Municipal de Santo André:

I – Bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, para uma carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;

II - Auxílio-transporte no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, destinado ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio; e

III - Auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, destinado ao custeio de despesas realizadas com alimentação, aos estagiários que cumprirem a jornada de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Os estagiários terão direito ao seguro contra acidentes, nos termos do art. 5º, § 1º, IV, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 10 A solicitação de estudante para a realização de estágio no gabinete parlamentar deverá ser encaminhada pelo vereador à Diretoria de Administração, através de requerimento, na qual verificará a possibilidade da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. O número máximo de estagiários deverá atender à proporção prevista no art. 17, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 11 A Câmara Municipal de Santo André poderá celebrar contrato com agente de integração, que dentre outras obrigações, deverá recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 12 A seleção dos estagiários será realizada pela Câmara Municipal de Santo André, através da Diretoria de Administração, entre os estudantes encaminhados pelo agente de integração, caso contratado, de acordo com o disposto no edital de seleção.

Art. 13 O estágio previsto neste Ato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14 A duração do estágio não poderá exceder à 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 15 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 16 As despesas com a execução do presente Ato correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 17 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 31 de julho de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
Presidente

ELISABETE TONOBOHN SIRIQUE
1ª Secretária

FÁBIO DOS SANTOS LOPES
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO V

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CONTRATO Nº 09/2019 – Processo 0062/18L – Dispensa de Licitação cfe. inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93

OBJETO: Prestação de serviços de agente de integração com vistas a administração de programa de estágio na Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S): (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 11 de abril de 2019



GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4
Data de Nascimento: 25/7/1983
Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413, Bairro Vila Alzira, Santo André / SP CEP 09030-200
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4
Data de Nascimento: 25/7/1983
Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413, Bairro Vila Alzira, Santo André / SP CEP 09030-200
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Marge Pereira
Cargo: Gerente Regional
CPF: 059.144.248-52 - RG: 9 511 391 (SSP-SP)
Data de Nascimento: 01/07/1963
Endereço residencial completo: Rua Sabino Franco de Camargo, 90 - Jd Salessi - Itatiba/SP, CEP: 13251-150
E-mail institucional: ricardo_pereira@ciee.org.br
E-mail pessoal: riccardomarge@gmail.com
Telefone(s): (11) 4583-4495

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.